

RESOLUÇÃO FO/COLGRAD N°. 01/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes no curso de graduação da Faculdade de Odontologia da UFMG e revoga a Resolução N° 01/2009 do Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia, de 04/05/2009.

O Colegiado de Graduação do curso de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que:

- a- a Resolução CEPE N° 14/2018 de 9 de outubro de 2018 que dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução no 13/2014, de 23 de setembro de 2014;
- b- a cada período letivo, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG fará a apuração das vagas remanescentes em cada curso de graduação, por turno de funcionamento, observando os procedimentos previstos no Calendário Escolar (Art. 1° da Resolução CEPE n° 14/2018);
- c- o Regulamento de cada curso estabelecerá os critérios para determinação do número de vagas remanescentes a ser reservado para oferta na modalidade de chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais, para ingresso no período letivo subsequente à apuração das vagas remanescentes e, para cursos de entrada anual, essas vagas serão distribuídas no próximo período letivo de oferta possível (Art. 4° da Resolução CEPE n° 14/2018).

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os critérios para determinação do número de vagas remanescentes a ser reservado para oferta na modalidade de chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais, para ingresso no período letivo subsequente à apuração das vagas remanescentes.

Art. 2° As vagas remanescentes no Curso de Graduação em Odontologia computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.



Parágrafo único. Sendo o curso de Odontologia ofertado em turno único, não serão ofertadas vagas para mudança de turno.

Art. 3º As vagas para Reopção e para Rematrícula serão distribuídas na razão de 80% para Reopção e 20% para Rematrícula.

§ 1º Aplicados os percentuais acima estabelecidos e encontrando-se números não inteiros, far-se-á o arredondamento para a unidade imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a cinco e para a unidade imediatamente inferior quando for menor que cinco.

§ 2º Caso o número de candidato (s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a (s) vaga (s) remanescente(s) será (ão) destinada (s) à Rematrícula, e vice-versa.

Seção I

Da obtenção de novo diploma ou nova habilitação

Art. 4º A candidatura à continuidade de estudos, seja visando à obtenção de novo diploma ou de nova habilitação no curso, seja visando à obtenção de estrutura formativa de formação complementar, será instruída com a seguinte documentação:

I- histórico escolar e extrato de integralização curricular do curso de origem com a indicação do saldo de períodos letivos não utilizados do tempo máximo de integralização, registrando:

- a) se o curso foi integralizado há no máximo 2 (dois) períodos letivos;
- b) se o curso poderá ser integralizado até o final do período letivo corrente.

II - plano de integralização do novo diploma ou nova habilitação ou da estrutura formativa de formação complementar, demonstrando a possibilidade de conclusão da continuidade de estudos dentro do saldo disponível de tempo de integralização.

Parágrafo único. Caso o candidato, após a conclusão do curso de graduação, tenha ingressado em curso de mestrado ou de doutorado na UFMG, a contagem do prazo de 2 (dois) períodos letivos para se candidatar à continuidade de estudos ficará suspensa durante a vinculação a esse curso de pós-graduação.

Art. 5º A seleção dos candidatos à continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou de nova habilitação será feita pelo Colegiado do Curso de Odontologia e

observará primeiramente a ordem de prioridade dada pelo menor percentual de carga horária necessária para a integralização do curso de Odontologia, considerando as faixas:

- I - até 10%;
- II - acima de 10%, até 25%;
- III - acima de 25%, até 40%;
- IV - acima de 40%.

Parágrafo único. Como critério de desempate será considerado o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSG) ou quesito equivalente das Normas Acadêmicas de Graduação, comprovados pelo Histórico Escolar.

Seção II

Da Reopção e Rematrícula

Art. 6º A seleção dos candidatos às vagas oferecidas para Reopção e para Rematrícula será feita pelo Colegiado do Curso de Odontologia, considerando os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

- I - afinidade de áreas, com prioridade para os alunos oriundos dos cursos de Ciências da Saúde e da Vida, não estando vetada a possibilidade de acesso às vagas a alunos oriundos de qualquer outro curso de graduação da UFMG;
- II - maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:
 - a) 100% ou mais;
 - b) maior que 80% e abaixo de 100%;
 - c) até 80%.

Parágrafo único. Como critério de desempate será considerado o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSG) ou quesito equivalente das Normas Acadêmicas de Graduação, comprovados pelo Histórico Escolar.



Art. 6º Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão/Banca Avaliadora/Examinadora, integrada por três professores, preferencialmente membros do Colegiado de Graduação, designados pelo plenário do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da UFMG.

Seção III

Da Transferência

Art. 8º O processo para transferência será instruído com o histórico escolar e, caso o curso de origem não tenha a mesma denominação que o curso pretendido na UFMG, com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de origem, devendo ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

I - o estudante já deverá ter integralizado no mínimo 300 (trezentas) horas no curso de origem;

II - caso seja necessário o PPC do curso de origem, esse deverá mencionar o atendimento a Diretrizes Curriculares Nacionais cuja aplicação signifique compatibilidade com o curso da UFMG para o qual se solicita a transferência, conforme Tabela de Correspondência aprovada pela Câmara de Graduação e elaborada a partir de recomendação apresentada pelos Colegiados dos cursos.

Art. 9º O processo para obtenção de novo título será instruído com o diploma do curso de origem, devidamente registrado, ou alternativamente com o histórico escolar do curso, no qual deve estar informada a data da colação de grau.

Art. 10 As vagas remanescentes disponíveis para transferência e obtenção de novo título serão disputadas em igualdade de condições pelos candidatos por meio de processo seletivo, independentemente da modalidade em que esses tiverem apresentado sua solicitação.

Parágrafo único. Para efeito da candidatura às vagas remanescentes oferecidas pela UFMG nas modalidades de transferência e de obtenção de novo título, serão aceitas as pontuações de provas do ENEM realizadas até 6 (seis) anos antes da data de início do período letivo imediatamente seguinte ao certame.

Art. 11 Os pedidos de Transferência serão avaliados e classificados por Comissão/Banca Avaliadora/Examinadora, integrada por três professores,



preferencialmente membros do Colegiado de Graduação, designados pelo plenário do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da UFMG.

Seção IV

Da Continuidade de Estudos

Art. 12 Poderão se candidatar à continuidade de estudos visando à obtenção de estrutura formativa de formação complementar aqueles estudantes que, durante a vinculação inicial ao curso, já tenham concluído pelo menos 25% da carga horária prevista para a estrutura formativa de formação complementar pretendida.

Art. 13 A seleção dos candidatos à continuidade de estudos visando à obtenção de estrutura formativa de formação complementar será feita pelo Colegiado do curso de origem considerando primeiramente a ordem de prioridade dada pelo menor percentual de créditos necessário para a integralização da estrutura formativa de formação complementar pretendida, considerando as faixas:

- I - até 20%;
- II - acima de 20%, até 40%;
- III - acima de 40%, até 75%.

Art. 14 Os pedidos para a continuidade de estudos serão avaliados e classificados por Comissão/Banca Avaliadora/Examinadora, integrada por três professores, preferencialmente membros do Colegiado de Graduação, designados pelo plenário do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da UFMG.

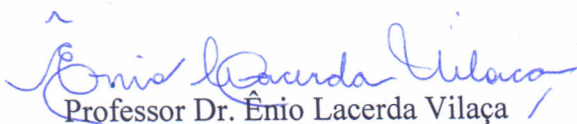
Seção V

Das disposições finais e transitórias

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução Nº 01/2009 do Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia, de 04/05/2009.

Art. 16 Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Graduação.

Art. 17 A presente resolução passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia.


Professor Dr. Ênio Lacerda Vilaça

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019

Coordenador do Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia

